



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIA DOS EMPREGADOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS, o SINFAR/MT, SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO, COM SEDE ATUAL À RUA JULES RIMET Nº 375, BAIRRO ALVORADA – CUIABÁ – MT DEVIDAMENTE INSCRITO SOB CNPJ 37.501.640/0001-95 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES, RG. 1060028-0 SJ/MT, DO OUTRO LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES, O SINCOFARMA/MT- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, DEVIDAMENTE INSCRITO SOB CNPJ 24.771.461/0001-26 REPRESENTADO PELO SR. RICARDO RAMÃO CRISTALDO RG 257.261/SSP/MT, (PRESIDENTE), e a FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – POR SEU PRESIDENTE DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL SR. HERMES MARTINS DA CUNHA – RG 1202857-6 SSP/MT, TENDO COMO JUSTO E ACERTADO ENTRE AS PARTES FIRMAR ESTE DOCUMENTO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS :**

### QUESTÕES ECONÔMICAS

#### PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que percebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 1.º de JULHO de 2007, pela aplicação do percentual de **5,0 % (cinco por cento), sobre os pisos salarial da convenção anterior.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Profissional Farmacêutico que, eventualmente, efetuar vendas no estabelecimento poderá receber comissão, com base em percentuais diferenciados e calculados sobre os produtos vendidos, tudo em comum acordo com o empregador.

#### SEGUNDA - PISO SALARIAL

Fica convenicionado que o **Piso Salarial** da categoria será diferenciado conforme a carga horária de trabalho diária, a saber:

- a) para 08 horas diárias - R\$ **1.517,50**
- b) para 06 horas diárias - R\$ **1.138,06**
- c) para 04 horas diárias - R\$ **758,70**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta quatro) horas semanais para contratos de 08 (oito) horas diárias. Para contratos de 06 (seis) horas diárias a jornada será de no máximo 33 (trinta e três) horas semanais e para contratos de 04 (quatro) horas diárias a jornada será de no máximo 22 (vinte e duas) horas semanais.



### TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Profissional Farmacêutico que vier assumir a direção técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pago mensalmente, calculado sobre o piso salarial da categoria.

### QUARTA – ACÚMULOS DE CARGOS

Ao Profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente na empresa, será concedido um adicional de, no mínimo, 10% (dez por cento), calculado sobre o correspondente PISO NORMATIVO da categoria.

### QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao Profissional Farmacêutico substituto o mesmo salário percebido pelo substituído.

## DA ADMISSÃO DO PROFISSIONAL

### SEXTA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias, conforme determina o parágrafo único do Art. 445 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Readmitido o mesmo profissional, não haverá contrato por experiência.

### SÉTIMA – ADMISSÃO

No ato da Admissão, o empregador exigirá do profissional farmacêutico a apresentação da quitação da contribuição sindical (Art. 601/CLT) do ano anterior.

PARÁGRAFO 1º – O profissional farmacêutico que não estiver quitado a contribuição sindical, dele será descontado no primeiro mês subsequente ao da sua admissão.

## DAS FÉRIAS ANUAIS

### OITAVA – DAS FÉRIAS

A - O Aviso de Férias será entregue ao profissional farmacêutico com até 30 dias de antecedência. O período das férias que venham abranger os dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro serão prorrogados em mais 1 (um) ou 2 (dois) dias, conforme o caso.

B - As férias serão pagas com até 02 (dois) dias de antecedência do início da sua concessão, sob pena do pagamento de multa no valor de 5% do salário normativo, por mês de atraso, em favor do profissional, limitando ao valor da obrigação.

C - Completado os primeiros 10 meses de sua admissão e havendo rescisão contratual por pedido de demissão, as férias proporcionais serão pagas no ato da homologação da rescisão.

D - As férias, coletivas ou individuais, não terão início nos domingos, feriados ou dias compensados.

E - Fica garantida a estabilidade ao farmacêutico, por 30 (trinta) dias, após o retorno das férias.

## DO COMPROVANTE E OUTRAS VANTAGENS

### NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO



O empregador dará comprovante do pagamento salarial feito aos farmacêuticos profissionais, contendo identificação da empresa, o valor pago e respectivos descontos.

#### DECIMA - 13 ° SALÁRIO/ADIANTAMENTO

Se requerido no mês de janeiro, fica assegurado ao Profissional Farmacêutico 50% (cinquenta por cento) do 13 ° salário, que será pago entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, conforme a disponibilidade financeira do empregador.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Deve ser observado, para todos os efeitos, as disposições constantes dos artigos 192, 195 e seus parágrafos e art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22:00 à 05:00 do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) por tratar-se de período noturno.

#### DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, e as horas trabalhadas aos domingos e feriados, em regime de plantão, terão um acréscimo de 100% (cem por cento), igualmente calculado sobre o valor da hora normal.

#### DÉCIMA QUARTA - GARANTIA EMPREGO/APOSENTADORIA

O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

#### DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade para a Profissional Farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

#### DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE TRABALHO.

Afastado por acidente de trabalho, será assegurado estabilidade do emprego ao Profissional, pelo período de 12 (doze) meses, após a alta médica, independentemente da percepção de qualquer benefício previdenciário.

#### DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade do Profissional Farmacêutico Dirigente Sindical desde o Registro da Chapa que o habilita como Candidato nas Eleições até 12 (doze) meses após o término de seu mandato, desde que não esteja em contrato de experiência e ou cumprindo aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a estabilidade do Profissional Farmacêutico que compuser a Comissão de Negociação Salarial por no mínimo 06 (seis) meses após o término das negociações desde que comunicado expressamente ao empregador a sua condição de membro.

#### DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

#### DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerada como falta justificada, as ausências do Profissional Farmacêutico, autorizado com antecedência pelo empregador, que participar, com



comprovação posterior, de congressos, seminários, simpósios, cursos e/ou encontros, desde que traga, não apenas melhores conhecimentos técnicos profissionais, mas sua aplicabilidade na empresa em que trabalha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do profissional farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, com cópia ao empregador, para prévia ciência.

#### **DÉCIMA NONA - CASAMENTO/AUSÊNCIAS**

O farmacêutico poderá deixar de comparecer no trabalho até 03 (três) dias consecutivos quando contrair matrimônio, conforme determinação legal.

#### **VIGÉSIMA - FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO E NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado terá direito a se ausentar 2 (dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS E FILHOS**

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro, ou ainda dos pais e ou filhos, o empregado terá direito a se ausentar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **DO VALE TRANSPORTE**

##### **VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Será concedido, mensalmente, o pagamento do Vale Transporte para os Profissionais Farmacêuticos, usuários do transporte coletivo, nos termos da Lei.

#### **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

##### **VIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões contratuais dos farmacêuticos com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, obrigatoriamente, no Sindicato Profissional ou em suas delegacias municipais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na criação de delegacias municipais, o SINFAR – MT comunicará as entidades representativas da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas sedladas em Cuiabá e Várzea Grande serão obrigadas a apresentarem, no ato da homologação da rescisão contratual de Trabalho, as seguintes documentações:

- CTPS atualizada;
- Termo de rescisão do Contrato de Trabalho;
- Livro ou Ficha do Registro do Empregado atualizado;
- As 6 (seis) últimas guias do FGTS já recolhido e a RE;
- Extrato do FGTS atualizado;
- Comunicação do Dispensa – SD (Seguro Desemprego);
- Aviso Prévio concedido;
- Autorização expressa a pessoa responsável para representar a empresa;
- Guia da Contribuição Sindical paga;
- Atestado Médico demissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos demais Municípios as homologações serão feitas nos órgãos competentes ou credenciados, com a mesma documentação.



## DOS EXAMES E ATESTADO MÉDICO

### VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com os respectivos Conselhos de Classe, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

### VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos de admissão, demissão e/ou periódicos serão custeados pelas empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de abono de faltas, as empresas reconhecerão os atestados de médicos e odontólogos, que atestam o acompanhamento dos seus filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade.

## DIVERSOS / OUTRAS VANTAGENS

### VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORMES

A empresa concederá, gratuitamente, os equipamentos necessários para a segurança e desenvolvimento das atividades, bem como com relação aos uniformes, se exigir o seu uso em serviço.

**PARÁGRAFO 1º** – A empresa DEVERÁ ter à disposição dos profissionais Farmacêuticos, para uso no melhor desempenho de sua função, 01 DEF atualizado ou 01 P.R. VADE MÉCUM e 01 Dicionário dos Medicamentos Genéricos.

**PARÁGRAFO 2º** – A Empresa PODERÁ manter, conforme indicação do Farmacêutico, um acervo bibliográfico composto de títulos essenciais para melhor desempenho na Assistência Farmacêutica.

### VIGÉSIMA SÉTIMA - PAI/LICENÇA P/NASCIMENTO DO FILHO.

Será concedido licença de 5 (cinco) dias ao pai, por ocasião do nascimento do filho, conforme legislação específica.

### VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

A empresa complementarará em mais 05% (cinco por cento) ao Profissional Farmacêutico quando este estiver recebendo o Auxílio Doença da Previdência Social perfazendo, assim, um total de 80% (oitenta por cento) do salário que o mesmo percebia quando na ativa.

### VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Com prévia autorização do empregador, assegura-se aos Dirigentes Sindicais o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesses da categoria profissional, vedado todo e quaisquer material político – partidário e ou de agravo direto ao empregador.

## DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

5



### TRIGÉSIMA – DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A farmácia poderá oferecer descontos que variam de 10% (dez por cento) até alcançar o preço de custo na aquisição de medicamentos, observando o receituário médico, para o profissional farmacêutico e a seus dependentes legalmente declarados junto a Previdência Social.

### DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

#### TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

É devido por todos os Farmacêuticos em atividade dentro do território de abrangência dessa entidade sindical, participantes da categoria profissional, filiados ou não, a Contribuição Sindical, que deverá ser recolhida no montante estabelecido no art. 580, observando-se para todos os efeitos a forma estabelecida no *caput* dos artigos 580 e 582, todos da CLT.

#### TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL.

A Contribuição Assistencial é devida compulsoriamente pelos profissionais farmacêuticos filiados a este sindicato, conforme inteligência da alínea “e”, do art. 513 da CLT, inc. IV do art. 8º da Constituição Federal, *caput* do art. 545 da CLT e nova redação do precedente normativo 119 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recolhimento das Contribuições SINDICAL e ASSISTENCIAL será obrigatoriamente efetuado pelos profissionais quando estes exercerem atividades sem vínculo empregatício e, obrigatoriamente, pelos empregadores, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 31.<sup>a</sup> e 32.<sup>a</sup> *caput* desta CCT, e conforme preceituado no *caput* do art. 545 da CLT, devendo ser efetuado o desconto em folha no primeiro mês subsequente ao efetivamente pago com reajuste, ou no segundo mês do início do contrato de trabalho, para os casos de contratos de trabalho posteriores a data base da categoria profissional, a ser recolhido através de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, emitido pelo SINFAR – MT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que o valor a título de contribuição assistencial a ser recolhido é de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da Categoria Profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O obrigado a efetuar o recolhimento em favor do sindicato, terá impreterivelmente dez dias após o quinto dia útil do mês subsequente ao da retenção em folha, para efetuar o pagamento em favor do SINFAR – MT, através do boleto bancário ou por meio de depósito identificado (com o nome do profissional) na Conta Corrente nº 03001646-4, Agência nº 0016 da Caixa Econômica Federal, caso não receba o boleto bancário até a data determinada para efetivação do pagamento, sob pena de multa e juros conforme inteligência do parágrafo único do art. 545 da CLT.

#### TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.

A Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial devidas pelas empresas que exploram o comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado de Mato Grosso serão recolhidas ao **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos**



Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, através de guias expedidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso (SINCOFARMA/MT) pela CEF através do SITE ou pela Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso (FECOMÉRCIO/MT) a saber:

**A - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -**

De natureza compulsória com base na CLT, deverá seu recolhimento obrigatório e compulsório ser efetuado até o **último dia útil do mês de Janeiro** de cada exercício fiscal.

**B - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA -**

De natureza compulsória para a manutenção do sistema confederativo, com base no art. 8.º IV, da CF/88, deverá seu recolhimento cujo valor será pré – determinado, ser efetuado até o **último dia útil do mês de Julho** de cada exercício fiscal.

**C - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -**

O **Seu valor e data de recolhimento** será aprovado em assembléia especialmente convocada para tratar do assunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SINCOFARMA/MT ou a FECOMÉRCIO/MT enviarão com antecedência, via postal, o documento de recolhimento apropriado, com os esclarecimentos necessários, que deverão ser pagos nas agências ou rede bancária indicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recolhimento de quaisquer das contribuições acima, efetuado fora do prazo acarretará acréscimos legais previstos na CLT, em relação à Contribuição Sindical, e em relação à Contribuição Confederativa e a Assistencial conforme abaixo:

**Multa** – 2% (dois por cento), de acréscimo, por mês de atraso, calculado sobre o valor do recolhimento.

**Juros** – 1% (um por cento), de acréscimo, por mês de atraso, calculado sobre o valor do recolhimento.

**DATA BASE DA CATEGORIA**

**TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

A Data-Base da Categoria será o mês de **JULHO**.

**TRIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (DOZE) meses, com **início em 01 de Julho de 2007 e seu término se dará em 30 de Junho de 2008**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente CCT poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo simplificado firmado entre as partes.



**TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO -**

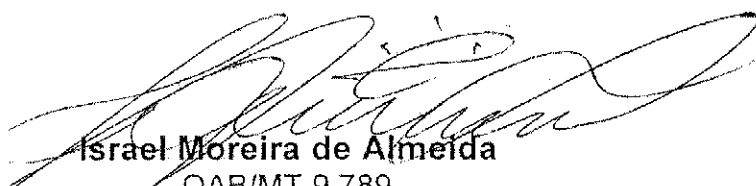
Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas á presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cuiabá - MT, 26 de Julho de 2007

  
**Alexandre Henrique Magalhães**  
Presidente do SINFAR – MT

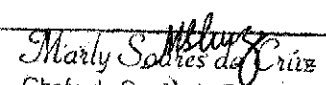
  
**Ricardo Ramão Cristaldo**  
Presidente do SINCOFARMA – MT

  
**Hermes Martins da Cunha**  
FECOMÉRCIO – MT

  
**Israel Moreira de Almeida**  
OAB/MT 9.789  
Assessor Jurídico SINFAR - MT

  
**José Antônio Parelin**  
OAB/MT 8.023  
Assessor Jurídico SINCOFARMA - MT



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO**  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210.006471/2007-31  
Registrado e Arquivado no MT 0004662007  
Cuiabá MT, 26/10/07  
  
**Marly Soares da Cruz**  
Chefe da Seção de Relações do Trabalho - MT